



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 - CEP. 65.925.000 - FONE/FAX: (99) 3532-0462

---

## RESOLUÇÃO N.º 002/2023

**“Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelece critérios para pagamento e dá outras providências.”**

O Vereador **Erinaldo Lopes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio Novo/Ma, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele PROMULGA a seguinte:

### Resolução:

#### CAPITULO I

#### Da Instituição das Diárias e da Motivação

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Sítio Novo-Ma, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Em outras situações em que há interesse público.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 - CEP. 65.925.000 - FONE/FAX: (99) 3532-0462

**Parágrafo único.** Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

## CAPÍTULO II

### Da Concessão das Diárias

**Art. 2º.** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede do Município de Sítio Novo-Ma, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas de alimentação e estadia.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** O limite de diárias a ser concedido aos Vereadores e Servidores será conforme tabela do Anexo I desta resolução, podendo ser atualizada mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Presidente da Câmara, imprescindivelmente no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 5º.** A competência para autorizar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, é exclusiva do Presidente da Câmara ou na sua ausência do Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Nos casos que o Presidente da Câmara for beneficiado com diárias, caberá ao Tesoureiro da Câmara à competência prevista no caput deste artigo.

HH



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 - CEP. 65.925.000 - FONE/FAX: (99) 3532-0462

---

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Valor das Diárias**

**Art. 6º.** O valor das diárias de viagem e deslocamentos serão pagas com base no Anexo I desta Resolução.

I – Só fará jus a diária quando o deslocamento alcançar a distância superior a 80 Km da sede do município, sendo que as viagens que não alcançarem esse limite serão ressarcidas apenas as despesas de custeio perante a apresentação de comprovante da alimentação, passagens e pernoite.

II – No caso de os servidores forem acompanhantes de vereadores farão jus ao valor igual à diária de vereador estipulada no Anexo I.

**Art. 7.** O valor da diária será reajustada anualmente pelo índice acumulado pelo indexador financeiro IGPM- FGV e publicada através de Decreto Legislativo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Solicitação das Diárias**

**Art. 8º.** A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Sítio Novo-Ma.

**Parágrafo único.** Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa por pessoa competente, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

HH



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 - CEP. 65.925.000 - FONE/FAX: (99) 3532-0462

---

## **CAPÍTULO V**

### **Do Uso das Diárias**

**Art. 9.** Considerar-se-á como pernoite, para fins desta Resolução, a estadia em hotel realizado no turno da noite. A diária sem pernoite é devida quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e a alimentação.

**Art. 10.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 11.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede.

**Art. 12.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

**Art. 13.** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 - CEP. 65.925.000 - FONE/FAX: (99) 3532-0462

---

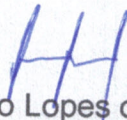
**Art. 16.** Aplicam-se as disposições dessa Resolução também aos cargos em comissão e aos contratados temporariamente.

**Art. 17.** Revoga-se a Resolução nº 003, de 07 de março de 2019

**Art. 18.** Revogados as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se:

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2023.

  
Erinaldo Lopes dos Santos  
Presidente



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 - CEP. 65.925.000 - FONE/FAX: (99) 3532-0462

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS**

<b>FAVORECIDO:</b>	
<b>CARGO:</b>	
<b>DESTINO DA VIAGEM:</b>	

SAÍDA PREVISTA DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RETORNO PREVISTO DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

QUANTIDADE DE DIÁRIAS \_\_\_\_\_

VALOR BÁSICO DA TABELA CONFORME RESOLUÇÃO VIGENTE R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**DADOS BANCÁRIOS**

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

MOTIVO DA VIAGEM:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SÍTIO NOVO/MA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REQUISITANTE

\_\_\_\_\_  
AUTORIZAÇÃO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HH

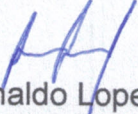


PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 - CEP. 65.925.000 - FONE/FAX: (99) 3532-0462

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>LOCAL DE DESTINO</u></b>	<b><u>VALOR EM R\$</u></b>
PRESIDENTE E VEREADORES	CAPITAL FEDERAL	R\$: 800,00
	SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAIS	R\$: 788,00
	DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$: 394,00
SERVIDORES (Assessores - Temporários - Comissionados)	CAPITAL FEDERAL	R\$: 512,00
	SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAIS	R\$: 394,00
	DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$: 275,00
PRESIDENTE E VEREADORES SERVIDORES (Assessores - Temporários - Comissionados)	VIAGEM PRA FORA DO PAÍS	R\$: 800,00

  
Vereador Erinaldo Lopes dos Santos  
Presidente

